Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00559/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6666/2009
PROTOCOLO	**:**	956697
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00255/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 0138/2009
RECORRENTE	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento parcial** com o efeito pratico de reformar a r. **Decisão Simples nº 02/0255/2010**, conferindo-lhe a seguinte redação:

item 1 - pela declararação de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/2009, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, e a Empresa Oliveira & Monte Ltda-ME., CNPJ/MF nº 00.189.631/0001-09, por seu representante, Senhor Francisco Claudio Romero de Oliveira, CPF/MF nº 322.014.431-49, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

item 2 – pela aplicação de multa ao Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal e desatendimento de notificação deste Tribunal de Contas na fase instrutoria, com fundamento, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, c/c os incisos II e IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

item 3 – excluido em razão do encaminhamento de todos os documentos nesta fase recursal;

item 4 - mantido o texto em razão do disposto no item 2 acima;

2 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm